

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 009/2019/CMM

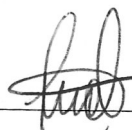
“Dispõe sobre a instituição da Campanha Agosto Lilás, e dá outras providências.”

PARECER DA COMISSÃO

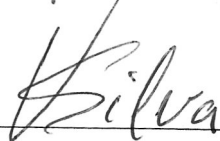
Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **ÍNTEGRA...**

.....
Ver. João Gomes Rocha - Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver Ludimar Portela - **Presidente**



Ver. Verginio da Silva - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 22 de agosto de 2.019.

PROJETO DE LEI nº 09/2019, de

Institui a Campanha Agosto Lilás no Município de Maracaju - MS

Art.1º Fica instituído a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

Parágrafo único. A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art.3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Maracaju/MS, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Parágrafo único. Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas privadas e às Instituições de Ensino Superior – IES.

Art.4º O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju/MS 16 de Agosto de 2019.


MARINICE AZEVEDO PENAJO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Campanha Agosto Lilás visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

Importante destacar que a Lei Maria da Penha prevê expressamente a realização de campanhas educativas e a divulgação da lei; vejamos:

“Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;”

Com o objetivo de evitar que a violência doméstica e familiar ocorra, a proposta é articular uma série de ações preventivas, falando para a sociedade em geral que violência contra a mulher é crime e, especificamente, para jovens e adolescentes, que toda mulher tem direito a viver uma vida sem violência.

Pois bem! O Estado de Mato Grosso do Sul já positivou por meio da Lei a Campanha do Agosto Lilás, inserindo no calendário oficial.

Já a nível municipal, a Lei número 1880 de 08 de Março de 2017; Lei em pleno vigor, busca medidas para prevenir a violência contra a mulher, porém, não cria uma data específica para potencializar essas medidas, que é o objetivo da presente proposição na ocasião da Campanha do Agosto Lilás..

Ainda que a campanha Agosto Lilás vêm sendo desenvolvidos no âmbito Municipal, os mesmos não estão positivados por meio de Lei, o que demonstra a necessidade de aprovação deste projeto, sobretudo quando se vê os resultados alcançados com as referidas iniciativas.





FÉ, CONFIANÇA E TRABALHO

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Maracaju/MS 16 de Agosto de 2019.

MARINICE AZEVEDO PENAJO
Vereadora

